



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 02/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E A EMPRESA COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA**, portador da cédula de identidade nº 39.707.739-7 e CPF (MF) nº 192.747.773-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 10.644.278/0001-55, estabelecida na Rua Olegário Ribeiro, nº 743, Vila Sonia, Sorocaba, CEP 18.080-480, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE APARECIDO COTA**, RG. nº 32.785.991, CPF nº 280.201.008-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente Contrato a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer material de escritório, para os diversos setores da Câmara, de acordo com as especificações descritas no respectivo instrumento convocatório, Termo de Referência e Proposta Comercial, parte integrante do Processos Licitatórios nºs 42 e 43/2016, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos ora contratados de acordo com as condições contidas no Processos Licitatórios nºs 42 e 43/2016, Convite nº 01/2016, em especial no respectivo instrumento convocatório e Termo de Referência ao mesmo anexados, bem como na Proposta pela mesma apresentada.

2.2 O objeto licitado será entregue parceladamente, até o termo final do contrato, de acordo com as necessidades e solicitações do Setor de Compras ou Almoxarifado da CONTRATANTE.

2.3 As solicitações serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, sita à Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro, Itu, SP, no Setor de Compras ou Almoxarifado, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** da data do pedido pelo Setor de Compras ou Almoxarifado.

2.5 Corre por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, observada a legislação vigente, bem como o pleno atendimento de todas as garantias do objeto, respondendo por quaisquer danos que estes apresentarem ou vierem a apresentar quando de sua entrega.

2.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar qualquer produto que esteja em desacordo com o previsto neste Procedimento Licitatório Convite nº 01/2016, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 Na hipótese de substituição, motivada por quaisquer causas que impliquem na reprovação do item, a CONTRATADA deverá fazê-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço adjudicado.

2.8 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ser causados a funcionários seus, da CONTRATANTE e/ou terceiros na entrega do objeto deste certame, independentemente de culpa ou dolo.

2.9 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar os produtos em consonância à solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 4.767,12 (quatro mil e setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos)**, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e



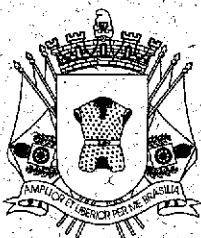
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Bloco para recado tipo <i>post it</i> , em papel autoadesivo, 38x51 mm, contendo 100 folhas	BLOCO	55	1,80	99,00
02	Bloco para recado tipo <i>post it</i> , em papel autoadesivo, 76x76 mm, contendo 100 folhas	BLOCO	60	2,90	174,00
06	Grampo, tamanho 26/6, cobreado, caixa com 5.000 grampos.	CAIXA	33	3,98	131,34
07	Corretivo líquido, à base de água, frasco com no mínimo 18 ml.	UNIDADE	8	2,10	16,80
09	Caixa para arquivo morto, em polionda, cor azul, medindo, aproximadamente, 25 cm x 13 cm x 36 cm.	UNIDADE	310	3,97	1.230,70
12	Cola líquida, branca, atóxica, para papel, à base de resina, vinílica, frasco com 90 g, aproximadamente.	UNIDADE	15	1,87	28,05
13	Cola bastão, cor branca, atóxica, para papel, à base de resina vinílica,	UNIDADE	55	3,15	173,25



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

	com, no mínimo, 36g				
14	Régua plástica, transparente, 30 cm de comprimento.	UNIDADE	40	0,69	27,60
16	Lápis preto, nº 2.	UNIDADE	300	0,39	117,00
20	Marcador permanente, tinta preta, para escrita em CD e DVD, com ponta de 2,0 mm.	UNIDADE	11	3,27	35,97
21	Pincel, tinta azul, para quadro magnético branco.	UNIDADE	23	2,69	61,87
22	Pincel, tinta vermelha, para quadro magnético branco.	UNIDADE	23	2,69	61,87
23	Pincel, tinta preta, para quadro magnético branco.	UNIDADE	23	2,69	61,87
24	Elástico de látex, nº 18, cor amarela, pacote com 100 g.	PACOTE	11	3,15	34,65
25	Perfurador pequeno 2 furos com capacidade de até 12 folhas de papel com gramatura 75g/m2.	UNIDADE	09	13,90	125,10
26	Perfurador profissional 2 furos com capacidade de até 100 folhas.	UNIDADE	04	137,50	550,00
30	Pasta A/Z, com lombada de, aproximadamente, 8 cm.	UNIDADE	65	9,45	614,25
31	Pasta plástica transparente em "L".	UNIDADE	200	0,95	190,00
32	Estilete, lâmina medindo aproximadamente 1 cm de largura e 9 cm de comprimento.	UNIDADE	13	1,40	18,20
	Papel branco formato A4,				



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

35	210x297 mm, pacote com 500 folhas cada, gramatura 75g/m ² .	PACOTE	15	18,10	271,50
36	DVD-R gravável.	UNIDADE	70	1,20	84,00
37	Pilha AA cartela com 2 unidades.	CARTELA	30	3,95	118,50
38	Pilha AAA cartela com 2 unidades.	CARTELA	40	3,99	159,60
39	Papel A4 furtoacor pérola 120g/m ² 30fls	UNIDADE	20	12,40	248,00
40	Lápis de cor (caixa com 12 cores)	UNIDADE	20	6,70	134,00

PREÇO TOTAL: R\$ 4.767,12 (QUATRO MIL E SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)

3.3 A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP atestará a entrega das mercadorias, fará a avaliação e aprovação delas, e, após isso, cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número deste Processo de Licitação que lhe deu origem e a descrição de todos os itens componentes da solicitação feita pelo Setor de Compras ou Almoxarifado, bem como AS DEVIDAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, no Setor de Compras ou Almoxarifado, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas em dias úteis.

3.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a empresa será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a empresa deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

3.7 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

3.8 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à contratada para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.9 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

4.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o agente responsável pelo departamento de compras da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

5.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos produtos será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

5.3 A fiscalização dos produtos pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

5.4 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento do objeto do Contrato.

5.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

5.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

6.1.1 acertar com a CONTRATANTE os detalhes e pormenores da entrega dos produtos;

6.1.2 executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com o termo de referência e planilha orçamentária e quantitativa previstos no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;

6.1.3 assumir, inclusive no que diz respeito aos serviços subcontratados, a responsabilidade pela boa execução na entrega e eficiência dos produtos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização do objeto, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.4 não subcontratar o total de serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, continuando a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

6.1.4.1 Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE da possibilidade e concordância em fazê-lo, sendo que esta ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

6.1.5 comunicar os serviços optados pela subcontratação à CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

6.1.6 especificar para a Fiscalização do Contrato os serviços inerentes à CONTRATADA e às subcontratadas;

6.1.7 deverá providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de produtos fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

6.1.8 comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços contratados;

6.1.9 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.3 As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, em especial no que concerne aos direitos dos trabalhadores envolvidos com ela;

6.4 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas as disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades; e

6.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

7.1.1 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

7.1.2 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

7.1.3 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado;

7.1.4 assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na entrega dos produtos, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.1.5 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato;

7.1.6 documentar as ocorrências havidas;

7.1.7 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

8.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

8.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

8.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

8.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

8.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

9.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

9.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

9.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

9.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

9.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 9.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

9.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

9.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

9.7.1 fizer declaração falsa;

9.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

9.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

9.7.4 não mantiver a proposta;

9.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

9.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

9.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

9.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

9.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

9.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

9.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório, na modalidade Convite sob o nº 01/2016, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

14.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

15.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

15.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

15.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

15.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

15.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato nº 02/2016, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, 12 de abril de 2016

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Marcus Aurélio Rocha de Lima
Presidente

COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

Alexandre Aparecido Cota
Sócio

TESTEMUNHAS

Lúcia Fernanda Longhi de Campos
RG nº 30.719.20-1
CPF nº 260.988.998-43

M. do Carmo Dias Aranha

Maria do Carmo Dias Aranha
RG nº 17.577.199
CPF nº 021.302.068-83

